LEI Nº 3212/2015

Súmula: Altera disposições da Lei nº 1.117/2002 que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – Procon.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:

Art. 1º REVOGA os incisos II e VII e o parágrafo 1º, todos do artigo 13, da Lei nº 1.117/2002.

Art. 2º O parágrafo 2º do artigo 13 da Lei nº 1.117/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho serão indicados pelos órgãos representados, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal".

Art. 3º O Capítulo IV – Do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, da Lei nº 1.117/2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos: 18-A, 18-B, 18-C e 18-D:

"Art. 18-A. O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor será administrado por um Conselho Gestor, composto dos seguintes membros:

I – o Secretário Municipal de Fazenda;
II – um representante da Secretaria Municipal de Administração;
III – um representante do Procon;
IV – um representante da Procuradoria Geral do Município;
V – um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 1º. O Secretário Municipal de Fazenda é considerado membro nato do Conselho Gestor e o presidirá.

§ 2º. Os demais membros serão indicados pelos órgãos representados, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação do Prefeito Municipal.

§ 3º. Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 4º. As funções de membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo consideradas relevante serviço público.

Art. 18-B. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez a cada 2 (dois) meses, ou em sessão extraordinária, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 18-C. Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor compete zelar pela correta aplicação dos recursos referidos nesta lei e praticar outras atribuições correlatas e inerentes à gestão do Fundo.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor serão liberados e aplicados mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 18-D. Ao Presidente do Conselho Gestor compete:

I - praticar os atos necessários à gestão do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;

II - abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Prefeito Municipal;

III - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;

IV - elaborar os balancetes mensais e balanços anuais, submetendo-os à aprovação do CONDECON."

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 17 de dezembro de 2015.

(a) Reinaldo Cardoso

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº	**188-2015**
INICIATIVA	**EXECUTIVO MUNICIPAL**
DATA DE PUBLICAÇÃO	**17/12/2015 – DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 958**